



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 242/2000 DE 29 DE AGOSTO DE 2.000.

“Estabelece o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT., conforme a Emenda Constitucional n.º 19/98 para a Legislatura de 2001 a 2004”.

PEDRO CARBO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Subsídio mensal no valor de 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos) para o Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT., em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 19/98.

Art. 2º - Estabelece, ainda, o Subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 618,75 (seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT.,  
EM 29 DE AGOSTO DE 2.000.

  
PEDRO CARBO GARCIA  
Prefeito Municipal